

Autos Extrajudiciais n. 202100179207

Ofício 2021007730094

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.

Ofício nº 916/2021/73ª PJ

A Senhora

Rita de Cássia Leal

Diretora Regional do Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Av. R-7, s/n - St. Oeste

Goiânia - GO CEP: 74125-090

Endereço eletrônico: rita.leal@igh.org.br

RECEBIDO
DATA: 16/12/2021
HORÁRIO: 16:17
RESPONSÁVEL: *Alie*
E-mail

Assunto: Comunica arquivamento

Referência: 202100179207

Senhora Diretora,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo Promotor de Justiça da 73ª PJ, tendo em vista o Procedimento Preparatório n.º 202100179207, vem, em cumprimento ao art. 33, § 4º c/c art. 38 da Resolução nº 09/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, cientificá-lo da Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório nº 12/2021-73ª, datada de 15/12/2021, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

João Teles de Moura Neto

Promotor de Justiça

Titular da 73ª PJ



Documento assinado eletronicamente por **João Teles de Moura Neto**, em 15/12/2021, às 19:08, e consolidado no sistema Atena em 16/12/2021, às 12:55, sendo gerado o código de verificação 903c61e0-40b6-013a-bb7c-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100179207

Por Outros Motivos 2021007726555

Atena nº: 202100179207

Representante: Centro de Apoio Operacional da Área da Saúde

Representada: Secretaria de Estado da Saúde (CNPJ: 02.529/0001-57) e Instituto de Gestão e Humanização (CNPJ: 11.858570/0005-67)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 12/2021

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado pela Portaria n.º 18/2021 consistente em cópia da Ata de Reunião realizada na data de 20/02/2020 entre a representante do Centro de Apoio Operacional da Área de Saúde (CAO-Área da Saúde) e os representantes do Conselho Estadual de Saúde-CES, do Anexo III-Auditorias do SNA realizadas em Goiás, do Ofício n.º 008/2021, das Recomendações do CES n.º 01/2020 e da Resolução n.º 008/2019 CES/GO.

Registra-se que nestes autos consta a documentação desmembrada do procedimento administrativo n.º 202100126397, referente ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia.

Verifica-se que, por ocasião da mencionada reunião do dia 20/02/2020, foram acordadas a realização das seguintes ações:

- 1-Encaminhar as orientações e programação desta nova etapa da capacitação, inclusive no que se refere à obrigatoriedade do gestor municipal em custear;
- 2-Divulgar a referida capacitação, na perspectiva de sensibilizar a participação do maior número possível de conselheiros, não somente através das Promotorias de Justiça, mas também de órgãos representativos, a exemplo da AGM, FGM e UVEGO;
- 3-Revisar o projeto da formação de educadores sociais (especialização), para posterior tratativa com a Escola de Saúde, ainda que para fins de implementação para o próximo ano, por se tratar do presente de ano eleitoral;
- 4-Apresentar relatório, contendo os principais apontamentos a respeito das irregularidades e dificuldades encontradas nos contratos de gestão, a fim de nortear eventuais ações para os próximos chamamentos, inclusive em relação ao modelo de gestão escolhido pelo Poder Público;
- 5-Encaminhar os relatórios em que os contratos de gestão das unidades que foram aprovados, porém com ressalvas, visando eventuais tratativas junto às Promotorias de Justiça responsáveis pela fiscalização;
- 6-Repassar ao Conselho Estadual de Saúde a divisão das Pjs da defesa do patrimônio público, bem como da área da saúde, responsáveis por cada unidade de saúde, assim que definidas institucionalmente.

Desta feita, por meio do Ofício n.º 008/2021, o CES explanou acerca das providências adotadas em atendimento ao que foi deliberado na sobredita reunião.

Cabe destacar que, com relação aos itens "4" e "5", os quais versam sobre os contratos de gestão celebrados com organizações sociais, foi encaminhado cópia das Recomendações do Conselho Estadual de Saúde n.º 01/2020, elaboradas com base na análise dos Termos de Referência enviados pela Secretaria Estadual de Saúde e nos pareceres realizados pela Comissão Intersetorial de Monitoramento da Execução das Políticas de Saúde.

Quanto à documentação relativa ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia-HUAPA, consta do anexo III-Auditorias do SNA Realizada em Goiás que, por meio da **auditoria n.º 961**, foram encontradas as seguintes constatações:

- 1-Ausência de prestação de contas por parte do IGH à Secretaria de Estado da Saúde;
- 2-Fragilidades contratuais:
 - 2.1-As metas de SADT apresentam-se duplicadas no período de julho/2013 a julho/2014;
 - 2.2-Não se identificou glosas relativas aos serviços prestados pela FIDI;
- 3-Irregularidades financeiras:
 - 3.1-As movimentações financeiras ocorridas no período não foram efetivadas em conta-corrente específica;
 - 3.2-O IGH não cumpriu o que determina a cláusula 6.6 do contrato referente a destinação dos recursos repassados;
 - 3.3-O IGH não formou fundos destinados às provisões conforme define a cláusula 6.8 do contrato;
 - 3.4-Ocorrência de suspensão de glosa da folha dos servidores cedidos ao HUAPA;
 - 3.5-Divergências na aplicação da cláusula 7.13 em relação à cláusula 7.15 do contrato de agosto/2013 a outubro/2016, ficando repasses superestimados em termos nominais em mais de 40 milhões;
 - 3.6-A OS recebeu a totalidade da parcela fixa e variável embora não tenha cumprido as metas;
 - 3.7-Os pagamentos não foram realizados no dia 10 de cada mês.

Outrossim, por meio da **auditoria n.º 821** foram encontradas as constatações a seguir:

- 1-O HUAPA não realiza atendimento em todas as áreas previstas no contrato de gestão-Reabilitação;
- 2-O HUAPA não realiza atendimento em todas as áreas previstas no contrato de gestão-Broncoscopia;
- 3-O HUAPA não realiza atendimento em todas as áreas previstas no contrato de gestão-Cirurgia Vascular;
- 4-Os dados do portal da transparência do IGH estão incompletos;
- 5-A UTI do HUAPA permanece desativada;
- 6-Algumas comissões do HUAPA não estão devidamente constituídas e atuantes;
- 7-O ambulatório não funciona como previsto no contrato;
- 8-Alterações ocorridas no HUAPA não foram repactuadas;
- 9-Falha de controle da SES/GO - SCNES desatualizado;
- 10-Irregularidades quanto a recursos humanos - As escalas de profissionais médicos e de bucomaxilo facial da unidade encontram-se defasadas

Como diligência inicial, foi solicitado ao **Instituto de Gestão e Humanização - IGH (CNPJ: 11.858570/0005-67)** que apresentasse esclarecimentos acerca das constatações elencadas nas auditorias n.º 961 e n.º 821, elaboradas pelo Sistema Nacional de Auditoria-SUS acerca do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, bem como informasse as providências adotadas para a regularização de tais irregularidades.

Foi solicitado, ainda, à **Secretaria de Estado da Saúde (CNPJ: 02.529/0001-57)** que apresentasse esclarecimentos acerca das constatações em apreço, as providências adotadas para a regularização de tais constatações, bem como que encaminhasse cópia das Auditorias SNA-SUS n.º 961 e n.º 821.

Em resposta, O IGH, por meio do Ofício n.º 227/2021 DR-IGH, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre as constatações apontadas nas auditorias acima mencionadas. Quanto à **Auditoria SNA-SUS n.º 821:**

1-O HUAPA não realiza atendimento em todas as áreas previstas no contrato de gestão-reabilitação:

No item 1 acerca do atendimento em todas as áreas previstas no contrato, o IGH informou que no descritivo dos serviços do 1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão n.º 096/16, assinado em 31/03/2017, consta que a assistência hospitalar termina com a alta médica dos pacientes que retornam para as consultas de egresso das cirurgias realizadas na unidade e caso tenham mais procedimentos de reabilitação são encaminhados para a rede de atendimento de Aparecida de Goiânia ou sua origem.

2-O HUAPA não realiza atendimento em todas as áreas previstas no contrato de gestão-broncoscopia:

Quanto o item 2 acerca do atendimento em todas as áreas previstas no contrato de gestão, o IGH informou que os Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT são requeridos durante o processo de internação, de forma que os serviços ofertados pela unidade atinam-se para a assistência dos pacientes internados.

3-O HUAPA não realiza atendimento em todas as áreas previstas no contrato de gestão-cirurgia vascular:

No que diz respeito ao item 3, o IGH informou que o atendimento se encontra dentro da normalidade, de forma que a prestação de serviços pela equipe de cirurgiões vasculares ocorreria por meio da Cooperativa Médica dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares de Goiás - COOPVASC.

4-Os dados do portal da transparência do IGH estão incompletos:

A respeito do item 4, o IGH esclareceu que os dados do portal da transparência teriam sido alterados e alegou que enviaria esforços para o atendimento dos prazos para a publicação das informações, bem como que estaria atento às atualizações da metodologia CGE e demais solicitações/orientações expedidas pelo contratante e órgãos fiscalizadores.

5-A UTI do HUAPA permanece desativada:

Com relação ao item 5, o IGH informou que a UTI da HUPA sempre esteve em funcionamento conforme capacidade instalada, contratualmente prevista para 10 (dez) leitos e que a área anexa à UTI, definida como UTI 2, não

teria sido contratada.

6-Algumas comissões do HUAPA não estão devidamente constituídas e atuantes:

O item 6 que trata das Comissões do HUAPA aduziu que o 2º Termo Aditivo de 06/12/2017, vigente à época da realização da auditoria (20/05/2019), teria em seu anexo Técnico I, item 1.23 as comissões clínicas que deveriam ter pleno funcionamento, quais sejam: Comissão de análise e Revisão de Prontuário Médico; Comissão de Verificação de Óbitos; Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; Comissão de Ensino e Pesquisa por Comitê de Ética e Pesquisa; Comissão de Transplantes por Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOTT e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIDA e SESMT; sendo que conforme o IGH todas as comissões se encontrariam implantadas e atuantes.

7-O ambulatório não funciona como previsto no contrato:

Conforme informado no item 1, no item 7 o IGH reafirmou que a assistência terminaria após a alta médica dos pacientes que retornariam para as consultas de egresso das cirurgias realizadas na unidade em ambulatório.

8-Alterações ocorridas no HUAPA não foram repactuadas:

Já no que diz respeito ao item 8, o IGH expôs que a divergência entre o número de leitos contratualizados e auditados seria em decorrência da necessidade de atender a legislação sanitária no que se refere ao distanciamento entre os leitos, salientou que a partir do Primeiro Termo Aditivo - item 3.1 do Anexo I, a quantidade de leitos deixou de ser especificada em contrato, observando-se então a meta estabelecida em relação ao número de saídas hospitalares.

9-Falha de controle da SES/GO - SCNES desatualizado:

No item 9, consta a informação do IGH que o SCNES teria sido atualizado.

10-Irregularidades quanto a recursos humanos - As escalas de profissionais médicos e de bucomaxilo facial da unidade encontram-se defasadas:

Com relação ao último item, foi anexada escala clínica médica de maio de 2019 na qual consignou-se que a referida especialidade possuía cobertura 24 (vinte e quatro) horas.

Quanto à Auditoria n.º 961 o IGH expôs:

Inicialmente, o IGH informou que os itens 2.1, 2.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 da Auditoria n.º 961 deveriam ser elucidados pela SES e não pelo IGH. No que diz respeito aos demais itens o IGH apresentou as seguintes alegações

1-Ausência de prestação de contas por parte do IGH à Secretaria de Estado da Saúde;

A Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC da SES informou que as prestações de contas foram encaminhadas pela SES ao TCE por meio dos processos de nº (s) 201411867000131, referente ao exercício de 2013, 201600010025431, referente ao exercício de 2014, 201600010025432, referente ao exercício de 2015 e 201700010009119, referente ao exercício de 2016.

Ademais, relatou que, em acatamento à recomendação expedida pela Auditoria SUS, a CAC se comprometeu em

acompanhar o cumprimento da cláusula contratual 10.1 do Contrato de Gestão n.º 002/2013-SES/GO, mediante o Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF), o Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil (RAFIC), as Notas Técnicas, o Sistema MV Soul e a notificação da OS.

2-Fragilidades contratuais:

2.1-As metas de SADT apresentam-se duplicadas no período de julho/2013 a julho/2014:

Item à ser elucidado pela SES.

2.2-Não se identificou glosas relativas aos serviços prestados pela FIDI:

Item à ser elucidado pela SES.

3-Irregularidades financeiras:

3.1-As movimentações financeiras ocorridas no período não foram efetivadas em conta-corrente específica:

O IGH informou que mantém as contas-correntes e de aplicações específicas para o contrato de gestão, com as seguintes finalidades: conta oficial para recebimento dos recursos referente ao contrato e pagamento de custeio de unidade; contas eventuais para o recebimento de doações inerente ao contrato e que são encerradas tão logo o recurso seja transferido para a conta oficial; pagamento de folha mensal para o recebimento de valores transferidos da conta oficial para o pagamento de salários referentes ao contrato e contas de investimento que seriam vinculadas a cada conta existente para fins de atendimento à obrigação contratual.

3.2-O IGH não cumpriu o que determina a cláusula 6.6 do contrato referente a destinação dos recursos repassados:

O IGH esclareceu que, apesar do limite contratual para alocação dos valores recebidos, ao longo da execução do contrato teria sido verificado que o valor do repasse seria insuficiente face a necessidade de custos para operacionalização da unidade, assim, o valor do repasse foi redistribuído entre as rubricas de modo a não comprometer o funcionamento da unidade, assegurando a assistência dos usuários do sistema SUS, conforme disposto na cláusula segunda do contrato.

3.3-O IGH não formou fundos destinados às provisões conforme define a cláusula 6.8 do contrato:

No tocante ao item 3.3 o IGH reproduziu a resposta do item 3.1 e complementou afirmando que o disposto na cláusula 6.8 do contrato não teria sido atendida em decorrência do atraso nos repasses mensais e em função do desequilíbrio financeiro do contrato. Ao final destacou que a disposição contratual teria sido suprimida pelo contratante com o reconhecimento do desequilíbrio financeiro existente.

3.4-Ocorrência de suspensão de glosa da folha dos servidores cedidos ao HUAPA:

Item à ser elucidado pela SES.

3.5-Divergências na aplicação da cláusula 7.13 em relação à cláusula 7.15 do contrato de agosto/2013 a outubro/2016, ficando repasses superestimados em termos nominais em mais de 40 milhões:

Item à ser elucidado pela SES.

3.6-A OS recebeu a totalidade da parcela fixa e variável embora não tenha cumprido as metas:

Item à ser elucidado pela SES.

3.7-Os pagamentos não foram realizados no dia 10 de cada mês:

Item à ser elucidado pela SES.

Após o recebimento dos esclarecimentos por parte do IGH, foi requisitado à Secretaria de Estado de Saúde que apresentasse explicações acerca das constatações elencadas nas auditorias n.º 961 e n.º 821, elaboradas pelo Sistema Nacional de Auditoria-SUS acerca do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, especialmente quanto aos itens 2.1, 2.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 da Auditoria n.º 961.

Em resposta, a Secretaria de Estado de Saúde encaminhou cópia das auditorias n.º 961 e n.º 821, bem como manifestou sobre os itens 2.1, 2.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 da Auditoria n.º 961.

Depreende-se do Despacho n.º 3377/2021-DIPPAG-06381, exarado pela Coordenação de Processos de Pagamento da SES os seguintes esclarecimentos acerca dos itens 3.4, 3.5 e 3.7:

3.4-Ocorrência de suspensão de glosa da folha dos servidores cedidos ao HUAPA; (Constatação n.º 567531):

Quanto à suspensão de glosas da folha dos servidores cedidos, a SES esclareceu que as suspensões e descontos de folha teriam sido determinadas pela Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças - SGPF e Superintendência de Controle e Avaliação e Gerenciamento da Unidade de Saúde - SCAGES. Com relação aos descontos mencionados no segundo Termo Aditivo teria ocorrido o ajuste do período mencionado na cláusula oitava com uma nova repactuação.

3.5-Divergências na aplicação da cláusula 7.13 em relação à cláusula 7.15 do contrato de agosto/2013 a outubro/2016, ficando repasses superestimados em termos nominais em mais de 40 milhões:

A SES narrou que no período de Agosto/2013 a Outubro/2016 ocorreram divergências na aplicação da cláusula 7.13 em relação à cláusula 7.15 do Contrato de Gestão n.º 002/2013 e, por consequência, os valores da folha de pagamento dos servidores cedidos ao HUAPA, apresentados pelo departamento de pessoal da SES/GO, não foram descontados na sua integralidade dos repasses mensais realizados pela SES/GO ao HUAPA, dessa forma, os repasses ficaram superestimados e sem considerar a contribuição previdenciária patronal, resultando no montante de R\$ 42.744.297,68 (quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), situação contrária à cláusula 7.13 do Contrato de Gestão n.º 002/2013.

A cláusula 7.13 determina que a contratante deverá deduzir do montante mensal devido à contratada o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da contratante que permanecerão lotados na unidade.

A SES informou que os descontos em folha a serem aplicados mensalmente foram efetivados conforme informado pela área técnica competente e nos termos das planilhas de repasse mensal do Contrato de Gestão, encaminhadas pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão - GEFIC.

3.7-Os pagamentos não foram realizados no dia 10 de cada mês:

Com relação ao pagamento a SES alegou que as datas dos pagamentos geralmente não obedeceriam a cláusula do Contrato de Gestão n.º 002/2013, de forma que teria sido realizado após o dia 10 (dez) de cada mês. Pontuou que para o período em questão, conforme constatado em auditorias de outros contratos de gestão, o repasse de recurso pela Secretaria de Economia não seria regular e nem com os valores integralmente solicitados, o que ocasionou o pagamento em desacordo com as previsões contratuais.

O item 2.2 foi respondido pela SES no Despacho n.º 1254/2021-GAOS-14421, conforme segue:

2.2-Não se identificou glosas relativas aos serviços prestados pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI:

A SES por meio da Gerência de Avaliação de Organizações Sociais informou que, mesmo após exaustivas buscas, os arquivos não teriam sido identificados e ressaltou que no momento a gestão era outra e os processos eram físicos, o que dificultou as buscas.

O último item, qual seja o 2.1, foi respondido pela SES no Despacho n.º 368/2021-COMFIC-03854, a seguir transcrito:

2.1-As metas de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutica - SADT apresentam-se duplicadas no período de julho/2013 a julho/2014:

A Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão informou que a duplicidade teria sido corrigida no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Humanização/IGH, o qual teve como objeto, entre outros, a instituição de nova modelagem.

Dessa forma todos os itens foram devidamente respondidos, não havendo necessidade de maiores elucidações.

É o relato do que foi apurado.

Da análise dos elementos de convicção amealhados aos autos, não vislumbra este órgão ministerial justa causa para a intervenção do Ministério Público para eventual responsabilização por improbidade administrativa.

Vale expor que esta Promotoria de Justiça atua na Defesa do Patrimônio Público e no Combate à Corrupção, tendo atribuição de apurar e tomar medidas cabíveis diante de atos de improbidade administrativa, respeitando previsões Constitucionais e legais, especificamente da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

A Lei supramencionada dispõe sobre os atos de improbidade administrativa e suas punições. Em seus artigos 9º,

10 e 11 apresenta, respectivamente, atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, causam lesão ao erário, e violação aos princípios da Administração Pública.

A presente investigação recai sobre eventuais irregularidades no âmbito do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, administrado pela Organização Social Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

Nas auditorias n.º 961 e n.º 821, realizadas pelo SNA, foram registradas diversas constatações. Diante de tais apontamentos, foram solicitados esclarecimentos ao IGH e a SES. Posto isso, da análise da documentação amealhada aos autos não se constatou a existência qualquer indício de irregularidade.

Verifica-se que tanto o IGH quanto a SES justificaram os pontos divergentes que teriam sido levantados no decorrer das auditorias e demonstraram a licitude e lisura do procedimento administrativo.

Considerando que foram adotadas providências para a regularização das incongruências inicialmente detectadas nas auditorias, concluiu-se pela desnecessidade de realização de novas diligências.

Destarte, os fatos narrados não se enquadram em nenhum dos atos supracitados, ou seja, não configuram ato de improbidade administrativa, o que impossibilita este órgão ministerial de dar prosseguimento a investigação, não sendo competente para instauração de inquérito civil público, tampouco de ação civil pública.

Nesse sentido, ressalta-se que o artigo 33 combinado com o artigo 38 da Resolução nº 009/2018, do CPJ/MP-GO, determina as seguintes providências na realização do arquivamento de representação de autos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás:

Art. 33. O inquérito civil será arquivado:

I - depois de esgotadas todas as diligências possíveis, o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública;

II - na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III - quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Art. 38. Aplicam-se as disposições deste capítulo, no que couber, ao procedimento preparatório.

Assim, **ARQUIVO** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** e, **DETERMINO**:

1) Cientifiquem-se os interessados, por meio eletrônico, da presente promoção de arquivamento, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP;

2) Decorridos 03 (três) dias da publicação no Diário Oficial do Ministério Público, seja remetido o presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, para exame e deliberação.

Cumpra-se a Secretaria da 73ª Promotoria de Justiça.

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO TELES DE MOURA NETO
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por Joao Teles de Moura Neto, em 15/12/2021, às 19:08, e consolidado no sistema Atena em 16/12/2021, às 12:55, sendo gerado o código de verificação 7e1c9ca0-40b6-013a-bb77-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.